ARTIGO 4º : - O habite-se do núcleo habitacional somente será fornecido após a implantação de todas as obras de infra estrutura e a conclusão das unidades previstas no plano ou de partes destas se o projeto estabelecer a construção por etapas, caso em que cada etapa deverá estar concluida por inteiro e igualmente dotada de infra-estrutura necessária.

ARTIGO 5º : - O projeto aprovado de acordo com esta Lei não permite alienação do lote sem a respectiva edificação, nem a ocupação da unidade sem a expedição do competente Habite-se.

ARTIGO 6º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TARIFA LORENCINI
=Presidente da Câmara Municipal=

-.-

= L E I = Nº = 1 9 9 = D E = 1 9 = D E = M A R Ç O = 1. 9 8 1 =

" Dispõe sobre financiamento até o montante de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a ser contraido com a CEESP. - Caixa Economica do Estado de São Paulo S/A ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...
DECRETA a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º : - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a contrair com a CEESP- Caixa Economica do Estado de São Paulo S/A., um financiamento destinado á execução de obras de pavimentação asfáltica , guias e sarjetas em vias urbanas do Municipio.

ARTIGO 2º : - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições a serem inseridas no contrato:

a) : - o valor do financiamento será de até Cr$ .... 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) mais os juros, taxas e encargos vigentes na CEESP S/A.;

b) : - o prazo máximo de resgate da dívida assumida será de até 3 (tres) anos, mediante pagamento de prestações mensais, pela Tabela da Price;

C) : - incidirá sobre o financiamento, correção monetária de acordo com os índices determinados pelas variações das O.R.T.N. (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional);

D) : - a garantia ou pagamento das prestações se fará através das contas provindas do parágrafo 8º do Artigo 23 da Constituição Federal de 17. 10. 69 - (Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias - ICM).

ARTIGO 3º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TARIFA LORENCINI
=Presidente da Câmara Municipal=

-.-

-.-

-.-

= LEI = Nº = 200 = DE = 19 = DE = MARÇO = 1.981 =

" Dispõe sobre financiamento até o montante de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) - a ser contraído com a CEESP- Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo. usando de suas atribuições - legais, ...

DECRETA a seguinte . . .

LEI : -

ARTIGO 1º : - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a contrair com a CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., um financiamento destinado à construção do Centro Social Urbano neste Município.

ARTIGO 2º : - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições a serem inseridas no contrato :

A) : - o valor do financiamento será de até Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) mais os juros, taxas e encargos vigentes na CEESP S/A;

B) : - o prazo máximo de resgate da dívida assumida será de até 10 (dez) anos, mediante pagamento de prestações mensais, pela Tabela Price ;

::